

RECURSO ADMINISTRATIVO

A PHOCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, através de seu representante PHILIPPE ANDERSON DE ALMEIDA COSTA, Engenheiro Civil e Diretor, vem apresentar os recursos administrativos a serem interpostos, em referência ao processo licitatório número, 001/2015 onde o objeto da presente licitação constitui a Contratação de empresa especializada para a execução de reforma de edificação, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Belo Horizonte/MG..

A PHOCA ENGENHARIA vem solicitar a inabilitação das licitantes CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA, GC ENGENHARIA EIRELI, RT AMBIENTAL LTDA. EPP, publicada através de comunicação direta, e-mail. As empresas citadas deixaram de apresentar em sua documentação de habilitação, as exigências mínimas para se sagrar hábil para execução do presente objeto.

As licitantes citadas acima não apresentaram as NOTAS EXPLICATIVAS no balanço Patrimonial. Notas estas que contém informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis, elas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

À obrigatoriedade legal da feitura das Notas Explicativas, salientamos o texto do § 4º do artigo 176 da lei 6.404/76, vejamos:

"§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) colocou recentemente em Audiência Pública a ITG 1000 que trata do Modelo Contábil Simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A ITG 1000 visa desobrigar esse grupo de empresas da adoção da NBC TG 1000 - Contabilidade para PME (equivalente ao IFRS para PME), no entanto menciona como demonstrações contábeis obrigatórias além do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, também as Notas Explicativas.

Assim, com base nos textos legais mencionados e de acordo com os novos entendimentos do próprio CFC, onde desde de janeiro de 2010, quando foram implementadas as NORMAS e PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ou IFRS (*International Financial Reporting Standards*) baseados nas leis federais 11.638/07 e 11.941/09, podemos afirmar que, no Brasil, não existem mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por Notas

Explicativas, que passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.

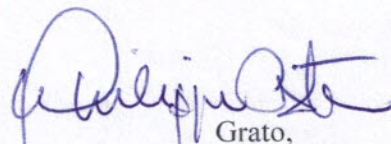
A não apresentação das informações exigidas em LEI não nos permite concluir que, a licitante possui saúde financeira compatível ao exigido no edital e encontra-se em desconformidade à determinações do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), podendo assim, trazer prejuízo a administração pública e consequente o não cumprimento do proposto pelo certame. O não atendimento das condições determina a inabilitação das empresas em participar do processo em questão.

A adjudicação de tal participante fere os preceitos da lisura do processo, pois este deixou de apresentar condições exigidas, tanto no edital, quanto nas determinações da LEI 6.404/76.

Em conformidade com os argumentos apresentados solicitamos a inabilitação das licitantes, CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA, GC ENGENHARIA EIRELI, RT AMBIENTAL LTDA.

Mediante aos considerações apresentadas, aguardamos parecer da Comissão Permanente de Licitação a propósito do presente certame.

Philippe Costa
Diretor de Engenharia
PHOCA ENGENHARIA LTDA



Grato,
Philippe Costa
Diretor de Engenharia
PHOCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

19.752.556/0001-62

**PHOCA ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Rua Nelson Lemos de Carvalho, 100
Palmares - CEP 31160-590

BELO HORIZONTE - MG